ENTRADA
17 JUN. 2025
Ass. da Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

DIRLEG-AL
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 215/2025, de de junho de 2025.

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 24/06/25
1º Secretário

Dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "manobra de heimlich" e "tapotagem" em escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "manobra de heimlich" e "tapotagem" nas salas de aula e em locais visíveis nas escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A divulgação, de que trata o art. 1° desta lei, deverá ser exposta em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação e refeitórios.

Art. 3º Os funcionários de escolas e creches, públicas e privadas, deverão receber treinamento adequado para agir em situações de emergência que exijam intervenção imediata.

Parágrafo único. O treinamento deverá ser ministrado por instituição de reconhecida competência e deverá conferir certificado de conclusão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reforçar a importância da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de creches e escolas, tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins.

A preservação da saúde e da vida é um princípio fundamental, especialmente quando se trata de crianças, que ainda não possuem plena capacidade de autoproteção. Durante o período em que permanecem nas instituições de ensino, é dever dessas entidades garantir um ambiente seguro e acolhedor, com profissionais aptos a intervir prontamente em situações de emergência.

Nesse sentido, é imprescindível que os profissionais que atuam diretamente com crianças estejam preparados para agir de forma rápida e adequada diante de situações inesperadas que possam representar risco à saúde ou à integridade física dos alunos. A capacitação em primeiros socorros, incluindo o treinamento em técnicas específicas como a "manobra de Heimlich" e a "tapotagem", é uma medida eficaz, preventiva e de extrema relevância social.

DIRLEG-AL
Fls. 03

A Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 — conhecida como Lei Lucas — já dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, públicos e privados. Tal legislação surgiu a partir de casos trágicos que evidenciaram a necessidade de uma resposta imediata e eficaz por parte dos adultos responsáveis pela guarda e cuidado de crianças no ambiente escolar.

A adoção de procedimentos corretos e o conhecimento de técnicas básicas de primeiros socorros podem fazer a diferença entre a vida e a morte em uma emergência, enquanto se aguarda o atendimento especializado. Cabe destacar que a prestação desse socorro inicial deve ocorrer de forma imediata, concomitantemente ao acionamento dos serviços médicos de urgência.

Infelizmente, continuam ocorrendo acidentes fatais em creches e escolas, muitos dos quais poderiam ter sido evitados com uma atuação preventiva e bem orientada. Assim, esta proposição busca fortalecer e ampliar a aplicação da Lei Lucas, adaptando-a à realidade do Estado do Tocantins, com ações de treinamento e de conscientização visual que garantam a proteção efetiva das crianças no ambiente escolar.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância e impacto direto na proteção da infância e na segurança do ambiente escolar.

Sala das Sessões, aos dias do mês de junho de 2025.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.06.16 11:25:07 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando saúde a todo canto do Tocantins.

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pda21dedcb3ba0f257a10028843e8f844K14247**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Danilo Alencar (dep.danilo.alencar)**

Descrição: **Dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "manobra de heimlich" e "tapotagem" em escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **16/06/2025 11:27:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.06.16 11:28:25 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR